



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2024

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CONTRATADA e CONTRATANTES, abaixo qualificados, acordam entre si as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.532.826/0001-96, estabelecida na Rua Dr. Satamini, nº 333 – Tijuca – Rio de Janeiro – CEP 20.270-233, mantenedora do **Colégio Vicentino Santa Luísa de Marillac**, inscrito no CNPJ sob o número 61.532.826/0013-20, com sede na Avenida Monsenhor Antônio do Nascimento Castro, 29 – Vila São José, Taubaté/SP, neste ato representado por sua diretora que abaixo subscreve.

1º CONTRATANTE:

Nome:			
Grau de Parentesco:		Profissão:	
Est. Civil:			
RG nº:		CPF nº:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone residencial:		Celular:	
E-mail:			
Redes sociais:			

2º CONTRATANTE:

Nome:			
Grau de Parentesco:		Profissão:	
Est. Civil:			
RG nº:		CPF nº:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone residencial:		Celular:	
E-mail:			
Redes sociais:			

Nome do(a) Aluno(a):			
Filiação:			
Data de Nascimento:		Cor/raça:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Ano/série para 2024:		Curso:	
E-mail:			
Redes sociais:			

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços educacionais regulares, na modalidade presencial ou outra modalidade autorizada por lei e/ou por Autoridade estatal competente, a critério da CONTRATADA, exclusivamente para o ano letivo de 2024, ao aluno, beneficiário do presente Contrato, celebrado em conformidade com os artigos 206 e 209, da Constituição Federal; artigos 206 (parágrafo 5º, II), 389, 394, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 9.870/99 (Anuidades Escolares), Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como nas demais legislações, Regimento Interno Escolar, Planejamento Pedagógico, Plano e Calendário Escolar, e normas complementares pertinentes à matéria.

§ 1º - O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA é o documento que, devidamente preenchido e assinado pelas partes, valida a adesão dos CONTRATANTES e compõe o presente contrato.

§ 2º - Os CONTRATANTES têm ciência de que a CONTRATADA, por ser uma Instituição Educacional Vicentina facultará celebrações católicas às crianças e aos jovens, tendo conhecimento de que o projeto evangelizador da Instituição não fica garantido por si só, dependendo, portanto, da colaboração das famílias dos alunos.

§ 3º - Os serviços contratados são apenas os curriculares obrigatoriamente prestados a toda uma classe ou turma de alunos, portanto coletivamente e em caráter geral, não abarcam atividades e serviços complementares/extracurriculares/livres/opcionais, tais como: recuperação, reforço, monitoria, aprofundamento, segunda chamada de provas e exames, aulas de campo, transporte escolar, guarda de bens, veículos, hospedagem, vigilância, saúde, uniformes, alimentação, materiais didáticos, elaboração e expedição de documentos para o aluno. Esses serviços serão pagos pelos CONTRATANTES, se contratados ou porventura colocados à disposição para contratação obrigatória, de acordo com a tabela de serviços a disposição na secretaria da instituição.

§ 4º - O presente Contrato, fruto de livre e consciente opção pelo ensino particular, é celebrado com fundamento na liberdade de ensino, no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e na iniciativa privada. Os CONTRATANTES e o aluno têm ciência de que a CONTRATADA é uma escola confessional, com princípios cristãos da Igreja Católica Apostólica Romana, bem como têm ciência e concordância do Projeto Educacional Vicentino e da obrigatoriedade de observância e cumprimento, pelo aluno, de todos os componentes curriculares da base nacional comum e da parte diversificada, não havendo a faculdade de dispensa ou substituição de componente curricular a pedido dos CONTRATANTES ou do aluno.

§ 5º - A CONTRATADA reserva-se o direito de não abrir turma, não efetivar a matrícula e devolver o valor pago aos CONTRATANTES caso não tenha sido alcançado o número mínimo de 60% (sessenta por cento) das vagas previstas por turma pela legislação vigente para a série/ano em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início das aulas.

§ 6º - Os valores da contraprestação pactuados satisfazem, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar.

§ 7º - Os serviços de Restaurante e Cantina Escolar, em funcionamento nas dependências da CONTRATADA, são prestados por Empresa locatária do espaço, sendo exclusivamente desta a responsabilidade pela administração, atividades comerciais e quaisquer danos ou prejuízos que possam ser causados a terceiros. Portanto, ficam os CONTRATANTES desde já, cientes de que a CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade, seja civil, penal ou fiscal em relação aos serviços prestados e aos produtos vendidos pela CANTINA NO COLÉGIO, uma vez que a cantina está sob a administração de terceiros, cabendo a CONTRATADA apenas exigir que a Empresa locatária da Cantina Escolar cumpra com as determinações legais e as devidas medidas de segurança.

§ 8º - Os CONTRATANTES declaram ter ciência de que a eficácia do presente contrato está condicionada à negociação dos débitos anteriores que porventura existam em seu nome. Ademais, operar-se-á a rescisão automática do presente contrato de prestação de serviços se os CONTRATANTES deixarem de efetuar o pagamento da primeira parcela da anuidade assumida decorrente deste contrato.

§ 9º - O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, em hipótese alguma, gera qualquer espécie de “direito adquirido” aos CONTRATANTES.

§ 10º - Os CONTRATANTES assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência no ano/série escolar e segmentos indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará na automática rescisão do presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes. Nesta hipótese, os CONTRATANTES perderão o direito ao ressarcimento das parcelas quitadas, arcando também com consequentes prejuízos, haja vista ter sido o serviço efetivamente prestado.

§ 11º - O presente contrato não se renovará automaticamente. Os CONTRATANTES têm conhecimento de que a assinatura de um novo contrato dependerá da renovação de matrícula do aluno.

§ 12º - Os CONTRATANTES, em atendimento aos termos das Leis Estaduais, no ato da matrícula, deverão apresentar a CONTRATADA o cartão de vacinação contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, dos alunos de até dezoito anos de idade.

CLÁUSULA 2ª – DO PAGAMENTO E DESCONTOS

A contraprestação pecuniária dos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, previstos na cláusula anterior, constitui-se em anuidade a ser paga integralmente pelos CONTRATANTES, na seguinte forma:

§ 1º - A critério dos CONTRATANTES, a anuidade poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, podendo as partes estabelecer condições diferenciadas, conforme prévia negociação, sendo a primeira parcela paga no ato da matrícula, e as demais parcelas, de janeiro a dezembro, com vencimento no dia 10 de cada mês. Em caso de pagamento integral à vista, será aplicado desconto de 10% (dez por cento) no valor total da anuidade.

§ 2º - Os valores da anuidade serão pagos de acordo com a ano/série do aluno nos moldes da tabela abaixo, somado dos valores relativos aos programas educacionais de cada aluno.

ANO/SÉRIE	ANUIDADE	VALOR DA PARCELA
Educação Infantil	R\$ 8.232,84	R\$ 686,07
Ensino Fundamental I 1º ano	R\$ 9.694,08	R\$ 807,84
Ensino Fundamental I 2º ao 5º ano	R\$ 11.242,44	R\$ 936,87
Ensino Fundamental II 6º ao 9º ano	R\$11.996,82	R\$ 999,73

§ 3º - A primeira parcela será paga como sinal e condição necessária para concretização e celebração do presente contrato, ficando desde já acordado que, havendo desistência expressa da matrícula pelos CONTRATANTES antes do início das aulas, haverá retenção de 20% do valor da primeira parcela. Após iniciado o ano letivo, perderá os CONTRATANTES o direito a qualquer ressarcimento.

§ 4º - Os pagamentos das parcelas só serão reconhecidos se forem realizados por meio de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, os quais estarão disponíveis pelo sistema ou aplicativo da CONTRATADA, ficando responsável os CONTRATANTES pelo correto pagamento do boleto e ciente de que a inadimplência não poderá ser justificada pelo não recebimento deste, uma vez que a CONTRATADA disponibiliza diversos outros meios para sua obtenção.

§ 5º - A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos efetuados em desacordo com o parágrafo anterior, caso ocorra, poderá implicar a falta de liquidação da parcela, inclusive o protesto deste crédito, bem como, a cobrança do débito total ou da diferença, com a incidência do disposto na cláusula terceira.

§ 6º - Caso os CONTRATANTES venham requerer a emissão de novo boleto com vencimento diverso fica ciente de que será cobrada a importância de R\$2,00 (dois reais) para a realização deste ato.

§ 7º - Eventuais descontos a qualquer título, concedidos pela CONTRATADA, não são cumulativos e são concedidos por mera liberalidade, não se caracterizando obrigação ou novação contratual, podendo ser cancelados a qualquer tempo, independentemente de justificativa ou prévio aviso.

§ 8º - O não comparecimento do aluno às aulas, provas, exames e trabalhos escolares NÃO eximirá os CONTRATANTES da responsabilidade pelo pagamento das prestações devidas, tendo em vista que a prestação de serviços se concretiza a partir do momento em que os serviços são colocados à disposição do aluno.

§ 9º - Para matrículas oriundas de transferências de alunos de outras instituições de ensino ocorridas após o início do ano letivo, o valor da anuidade será proporcional aos meses remanescentes do ano letivo.

§ 10º - Em caso de rematrícula de alunos, a anuidade será devida em sua integralidade, independentemente da data da assinatura do presente contrato.

§ 11º - Os pagamentos efetuados são intransferíveis para outros alunos.

CLÁUSULA 3ª – DO INADIMPLEMTO

Em caso de inadimplência, os descontos eventualmente concedidos serão cancelados e o valor da parcela da anuidade vencida será corrigido pelo índice IGPM, ou outro que o substitua, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, em caso de cobrança extrajudicial, honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), e, em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento), além das demais despesas decorrentes da cobrança do débito.

§ 1º - Ultrapassados 30 (trinta) dias do vencimento, o pagamento só será realizado através de novo boleto emitido pelo setor responsável, mediante solicitação dos CONTRATANTES, sem prejuízo do disposto no “caput” e § 6º da cláusula segunda.

§ 2º - Em caso de inadimplência de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá executar o presente contrato como título executivo extrajudicial em relação ao valor remanescente da anuidade vencida, bem como por outras medidas cabíveis, tais como a de proceder à inscrição dos CONTRATANTES em cadastros de inadimplentes e serviços de proteção ao

crédito (Serasa), protesto, etc. O inadimplente pagará pelos custos operacionais dos meios utilizados para a satisfação do crédito.

§ 3º - Respondem solidariamente todos os contratantes por todas as obrigações, encargos e cominações de natureza financeira decorrentes do presente contrato, arcando inclusive com todas as consequências advindas da inadimplência, sendo inadmissível a exoneração das obrigações assumidas no presente contrato, nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

O Contrato será rescindido por falecimento do aluno; por fechamento ou encerramento das atividades da CONTRATADA; por transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino; por cancelamento da matrícula do aluno; por acordo amigável; por decisão judicial; por motivo disciplinar; ou outro que incompatibilize, ou possa ser desaconselhável ou prejudicial ao estudante, à CONTRATADA, aos colegas, ou à comunidade escolar; pela frequência do aluno; por incompatibilidade entre os pais e escola, visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional e sua filosofia; ou em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º - Além das demais disposições e obrigações aqui previstas, em todas as hipóteses de rescisão, serão devidas pelos CONTRATANTES o valor integral da parcela do mês já iniciado em que a rescisão ocorrer, assim como outros débitos e encargos eventualmente existentes, com os acréscimos legais e contratuais.

§ 2º - A transferência de colégio e o cancelamento da matrícula devem ser requeridos por um dos CONTRATANTES por escrito. O pedido será analisado e a CONTRATADA emitirá o documento competente, no prazo fixado ou previsto no Regimento Interno do Estabelecimento. Em qualquer destas hipóteses, os CONTRATANTES arcarão com todas as parcelas vencidas e mais 15% (quinze por cento) das parcelas vincendas a título de multa, por se tratar de inesperada rescisão unilateral do contrato sem culpa da CONTRATADA, cujos custos com estrutura, professores e outros permanecerão.

§ 3º - Não se presumirá o cancelamento tácito da matrícula com a falta do aluno nas atividades escolares, mesmo que ocorra por longos períodos.

§ 4º - Não haverá rescisão contratual durante o ano letivo por motivo de inadimplência, não se aplicando qualquer sanção de natureza pedagógica, como suspensão de provas, retenção de documentos, impedimento de acesso às aulas e outras providências de característica pedagógica, nos termos do que preleciona a legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª – DAS NORMAS ESCOLARES

Em não havendo cumprimento às normas disciplinares ou educacionais da CONTRATADA por parte do aluno e/ou seus responsáveis, desde que isso possa inviabilizar um efetivo aprendizado, pode a CONTRATADA solicitar a transferência do aluno para outro estabelecimento, em qualquer época do ano letivo, cabendo aos CONTRATANTES providenciá-lo tão logo tome ciência desta decisão.

§ 1º - Obrigam-se os CONTRATANTES a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desses. Os horários estabelecidos para entrada e saída dos alunos deverão ser obedecidos rigorosamente.

§ 2º - Ficam cientes os CONTRATANTES que a realização de provas e entregas de trabalhos em data posterior a estabelecida pela CONTRATADA, estão condicionadas a apresentação de atestado médico.

§ 3º - A CONTRATADA só se responsabilizará pelos alunos que tenham entrado nas dependências do colégio no horário regular da sua respectiva turma, não sendo permitido o ingresso antes destes horários. Da mesma forma, ao final do turno, haverá uma tolerância de permanência dos alunos pelo prazo máximo de 30 minutos após o término das aulas.

§ 4º - OS CONTRATANTES, responsável legal ou equivalente deverá buscar o aluno após o horário limite de saída dos respectivos turnos definidos pela CONTRATADA, sob a possibilidade de o aluno ser direcionado a autoridade pública, caso o responsável não esteja presente. O mesmo poderá ser feito pela CONTRATADA se uma pessoa não autorizada pelo responsável se apresentar para buscar o aluno, ou se mais de uma pessoa autorizada comparecer, mas estas estiverem em litígio quanto à guarda e/ou destinação do aluno.

§ 5º - OS CONTRATANTES comprometem-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do aluno, apresentando os respectivos documentos, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 6ª – DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA

É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais, sempre buscando desempenhar com zelo, presteza e dedicação a prestação dos serviços ora contratados.

§ 1º - A formação oferecida pela CONTRATADA cumpre as normas gerais de Educação Nacional por meio de aulas e demais atividades escolares, de acordo com a Proposta Pedagógica, o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico-Pastoral, dos quais os CONTRATANTES declaram ter pleno conhecimento.

§ 2º - As aulas serão ministradas nas dependências da CONTRATADA, em salas de aula ou locais que a mesma indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, inclusive quanto à realização de eventos externos.

§ 3º - Os CONTRATANTES declaram, desde já, que reconhecem a total autonomia da CONTRATADA quanto à ministração de ensino remoto nas hipóteses de suspensão das aulas presenciais, assim como sua independência na realização de possíveis alterações no calendário letivo, de suspensão ou alteração de atividades e de outras imposições e/ou restrições de circulação, em razão de estado de calamidade pública. Ficando os CONTRATANTES cientes quanto ao cumprimento integral de todas as obrigações constantes do presente instrumento contratual.

§ 4º - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento escolar e a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere ao Planejamento Curricular, sistema de avaliação, fixação de carga horária, indicação e contratação de professores, coordenadores, orientadores pedagógicos e educacionais, auxiliares administrativos e de qualquer profissional do seu quadro de funcionários, assim como a orientação didático-pedagógica, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A CONTRATADA será indenizada pelos CONTRATANTES por qualquer dano ou prejuízo que este ou o aluno, ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar.

§ 1º- Os CONTRATANTES serão responsabilizados pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos pessoais, materiais e/ou morais que o aluno efetivamente venha a causar ao patrimônio, material ou imaterial da CONTRATADA e/ou de terceiros.

§ 2º - Os CONTRATANTES ficam cientes que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de bens móveis, não assumindo a responsabilidade de indenizações provenientes dos referidos serviços.

§ 3º - Compete aos CONTRATANTES orientar o aluno quanto à guarda e vigilância de seus pertences, ficando certo e ajustado entre as partes que cabe ao aluno a responsabilidade sobre seus bens pessoais, devendo evitar levar para a instituição aparelhos eletrônicos, celulares, notebooks, tablets ou similares, que não sejam de uso escolar.

§ 4º - Os CONTRATANTES estão cientes da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, inclusive do uniforme de inverno, não sendo permitido o uso de qualquer peça que tenha o condão de descaracterizá-lo como bonés, chinelos e outros.

§ 5º - Aos CONTRATANTES caberão a aquisição de todo material escolar individual exigido, bem como, a aquisição dos uniformes, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento dessa obrigação.

§ 6º - A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos físicos que os alunos possam vir a sofrer dentro de suas dependências.

§ 7º - Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos CONTRATANTES neste contrato, este deverá assegurar que o aluno cumpra as medidas preventivas e as regras sanitárias estabelecidas, assim como aquelas já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades competentes.

§ 8º - A CONTRATADA reserva-se o direito de proteger seus interesses privados e, ao tomar conhecimento de difamações envolvendo-a em qualquer tipo de comunicação informal, como conversas ou grupos não oficiais, tomará as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA 8ª – DO USO DE TECNOLOGIA

É proibido utilizar sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade do colégio, bem como utilizar em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, aparelhos sonoros ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado.

§ 1º - A CONTRATADA está autorizada, desde já, a monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso da tecnologia pelos alunos, incluindo a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores da CONTRATADA e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mail do aluno vinculadas ao servidor da CONTRATADA, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com o conteúdo ali veiculado.

§ 2º - A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados aos alunos ou à terceiros cujos fatos geradores tenham ocorrido em ambientes digitais mantidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA poderá compartilhar dados informados neste instrumento e no Requerimento de Matrícula com terceiros, encarregados de apoiá-las na prestação de serviços educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos.

§ 1º - Para fins do disposto no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, os CONTRATANTES possuem ciência e autorizam, neste ato, a coleta e o tratamento de seus dados e do aluno para atender às finalidades de gestão de

recursos humanos, gestão contábil, gestão fiscal, administrativa, sempre que necessário para a execução do presente contrato.

§ 2º - Em atendimento às obrigações legais impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, os CONTRATANTES consentem de forma livre, informada e inequívoca que compete à CONTRATADA as decisões referentes à conservação e o tratamento dos dados pessoais dos CONTRATANTES.

§ 3º - Entende-se por tratamento, toda operação realizada com dados pessoais, com as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 4º - Os dados pessoais contidos nos registros da CONTRATADA incluem, mas não se limita a: nome, endereços, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, contato telefônico, composição do agregado familiar, identificação civil, notas escolares e informações disciplinares dos alunos, que serão conservados por tempo indeterminado.

§ 5º - A CONTRATADA, ora controladora dos dados, fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do aluno e dos CONTRATANTES com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas neste capítulo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei 13.709/2018.

§ 6º - Será garantido aos CONTRATANTES a consulta aos dados do aluno de sua responsabilidade, que será fornecido com exatidão, clareza, atualizado e de acordo com a necessidade e finalidade requerida, devendo, para tanto, realizar o requerimento na secretaria da CONTRATADA.

§ 7º - A CONTRATADA se compromete a utilizar técnicas aptas a assegurar um nível de segurança adequado ao risco, para proteger os dados pessoais do aluno e dos CONTRATANTES, que sejam de acesso não autorizados, sejam considerados sensíveis de acordo com a legislação ou que possam causar qualquer tipo de constrangimento aos mesmos.

§ 8º - É proibido danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos, cabendo à CONTRATADA aplicar as medidas disciplinares cabíveis.

§ 9º - Em caso de violação aos dados pessoais, a CONTRATADA notificará as autoridades competentes para que tomem as medidas legais cabíveis, informando-os quais dados foram afetados, os titulares envolvidos, os riscos relacionados e indicará as medidas técnicas e de segurança que estão sendo utilizadas para a proteção dos dados.

CLÁUSULA 10ª – DO USO DE IMAGEM E VOZ

Os CONTRATANTES autorizam a CONTRATADA a utilizar eventualmente a imagem, o som da voz, vídeo e/ou nome do aluno em divulgação das atividades didáticas, pedagógicas, esportivas, religiosas, cívicas e comemorativas do colégio, livre de pagamento e/ou ônus, ficando vedado, no entanto, o seu uso em instrumentos públicos, **exceto** no site do colégio e nas mídias sociais.

§ 1º - A autorização se estende a materiais audiovisuais produzidos pelos próprios alunos e/ou responsáveis que sejam parte e/ou resultado de atividades pedagógicas e educacionais implementadas pela CONTRATADA.

§ 2º - Os CONTRATANTES estão cientes e autorizam que o aluno poderá ser supervisionado nas dependências da CONTRATADA através de vídeo monitoramento.

§ 3º - A CONTRATADA declara que estão ressalvados os direitos personalíssimos do aluno e os CONTRATANTES estão cientes que a imagem, voz, vídeo ou nome deste poderão ser usados até o período de 01 (um) ano após a validade do presente contrato, em consonância com a legislação em vigor.

§ 4º- Os CONTRATANTES declaram que eximem a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo uso indevido por terceiros da imagem, som da voz ou nome do menor representado pelo AUTORIZANTE que vier a ocorrer independente da vontade deste, fora de seu alcance e controle.

CLÁUSULA 11ª – DAS NECESSIDADES ESPECIAIS

Os CONTRATANTES declaram estar cientes e plenamente de acordo que, sendo o aluno portador de necessidades especiais, é necessário que entregue previamente à Secretaria do colégio, laudo de equipe multidisciplinar de especialistas que o acompanhe, determinando de forma clara e precisa as necessidades especiais do mesmo, bem como descrevendo as providências especializadas necessárias para seu desenvolvimento biológico, motor, psicológico, social e/ou pedagógico, assim como acompanhar a evolução da aprendizagem do aluno junto à orientação educacional ou à coordenação pedagógica todas às vezes que sua presença for solicitada.

Parágrafo único - Os atendimentos psicológicos, fonoaudiológicos, neurológicos ou qualquer outro capaz de ajudar no desenvolvimento dos alunos portadores de necessidades especiais, não são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª – DAS COMUNICAÇÕES

Em caso de mudança de endereço, e-mail ou telefone, ficam as partes obrigadas a comunicar a outra por escrito, mediante recibo, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços fornecidos pelas mesmas no presente instrumento.

§ 1º - A CONTRATADA poderá utilizar-se do envio de e-mail, de mensagens de texto (SMS), de anotações na agenda do aluno, ou de qualquer outra forma de comunicação para melhor relacionamento das partes, exceto o uso de aplicativos de mensagens instantâneas.

§ 2º - Caso na data da efetivação da entrega dos documentos do aluno, este ainda não tiver obtido a devida aprovação/classificação para a série seguinte, os CONTRATANTES desde já declaram estar cientes e expressamente autorizam que a CONTRATADA, caso haja vaga e possibilidade, faça a devida classificação do estudante em questão na série para a qual o estudante for classificado, conforme seu resultado final de desempenho escolar obtido após a realização de todas as avaliações do ano letivo em curso, ainda que esta classificação seja diversa daquela série constante no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ora celebrado entre as partes, comprometendo os CONTRATANTES a comparecerem ao Colégio visando à alteração do contrato para a série correta, bem como complementar ou receber a diferença de valores de contratos, caso haja divergência de valores da anuidade entre a série anteriormente contratada e a série correta (quando da classificação feita pelo Colégio), facultado aos CONTRATANTES optarem pelo cancelamento da matrícula com a devolução do valor, devendo fazer tal opção no prazo de 02 (dois) dias úteis após o Colégio informá-lo da nova classificação. Caso não haja vaga no Colégio para o candidato, em razão da nova classificação do mesmo, o Colégio informará tal fato aos CONTRATANTES em até 07 (sete) dias antes do início do ano letivo, devolvendo ao mesmo o valor pago pela matrícula.

CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e situações não previstas no Regimento Interno Escolar serão resolvidos pela Direção em conjunto com a CONTRATADA sempre nos termos da legislação de ensino e legislação geral vigentes no país, e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino ou órgão competente.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, elegendo sempre o foro da comarca da CONTRATADA para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar, renunciando, portanto, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam este contrato, de forma eletrônica, com fundamento no artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e no artigo 6º do Decreto 10.278/2020. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação realizada em cartório. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias físicas e consideram válidas, vinculantes e executáveis as assinaturas eletrônicas deste documento, para que produzam seus efeitos legais.

Taubaté, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE 1º

CONTRATANTE 2º

CONTRATADA – AESVP

TESTEMUNHAS

CPF: _____ RG: _____

CPF: _____ RG: _____